



Salto, 26 de abril de 2024.

OFÍCIO nº 212/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto



Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 43/2024 - Autoriza a abertura, em favor das Secretarias Municipais de Educação e Obras e Serviços Públicos, de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 43/2024**, que autoriza a abertura, em favor das Secretarias Municipais de Educação e Obras e Serviços Públicos, de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica.

Solicito que a tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como seja objeto de apreciação por **COMISSÃO MISTA** nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza a abertura, em favor das Secretarias Municipais de Educação e Obras e Serviços Públicos, de Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para os fins que especifica”.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	300000	DESPESA CORRENTE		
02.06.02	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.06.02	339030.12.365.0002.2.015.08.2100132	MATERIAL DE CONSUMO	(Ficha 1710)	10.000,00

Ficha: 1710 - 02.06.02.339030.12.365.0002.2.015.08.2100132
DESPESAS DE CUSTEIO - CEMUS III “PROF. JOÃO BATISTA CÉSAR” - ADS

10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.10.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.10.01	449051.15.451.0006.1.002.08.1000552	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1631)	10.000,00

Ficha: 1631 - 02.10.01.449051.15.451.0006.1.002.08.1000552
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED NA RUA SANTA ROSÁLIA E DEMAIS RUAS DO BAIRRO NOVA ERA - ADS

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da anulação total das seguintes dotações:

10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.10.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.10.01	449051.15.451.0006.1.002.08.1000540	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1617)	10.000,00

Ficha: 1617 - 02.10.01.449051.15.451.0006.1.002.08.1000540
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PLAYGROUND PARA O BAIRRO JD. AMÉRICA – ADS

10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.10.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.10.01	449051.15.451.0006.1.002.08.1000548	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1623)	4.000,00

Ficha: 1623 - 02.10.01.449051.15.451.0006.1.002.08.1000548
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA LED NA ÁREA DE LAZER DO BOM RETIRO - ADS

10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.10.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.10.01	449051.15.451.0006.1.002.08.1000549	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1625)	3.000,00

Ficha: 1625 - 02.10.01.449051.15.451.0006.1.002.08.1000549
COMPRA DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO NA VIELA DO BOM RETIRO – ADS



10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	400000	DESPESA CAPITAL		
02.10.01	440000	INVESTIMENTOS		
02.10.01	449051.15.451.0006.1.002.08.1000550	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1626)	3.000,00

Ficha: 1626 - 02.10.01.449051.15.451.0006.1.002.08.1000550

SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIA LED NA VIELA DE ACESSO AO BOM RETIRO / SÃO JUDAS - ADS

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 26 de abril de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com os fundamentos a seguir aduzidos.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Suplementar para atendimento de mudança de destinação da Emenda Impositiva do Ilmo. Sr. Vereador Alessandro Dernival, da Silva, manifestado por meio dos *Ofícios nº 37/2024*, de 24 de abril de 2024, e 0423-1/2024, de 23 de abril de 2024, tendo como objetivo a alteração da aplicação dos recursos, anteriormente destinados para aquisição de aparelhos de playground para o bairro Jd. América, passando agora para o reforço de emenda preexistente destinada a suprir despesas de custeio do CEMUS III "Prof. João Batista César", bem como os recursos anteriormente destinados para a substituição de luminária LED na área de lazer, compra de material elétrico para iluminação e substituição de luminária LED na viela de acesso, todos no Bom Retiro, passando a reforçar a emenda preexistente destinada para a substituição de luminária LED na Rua Santa Rosália e demais ruas do bairro Nova Era.

Com fulcro no artigo 112, §5º, inciso II, "c" da Lei Orgânica Municipal, cumpre destacar a tempestividade do presente Projeto de Lei.

Importante esclarecer que se trata de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista a nova modalidade de aplicação orçamentária.

Deste modo, o presente Projeto de Lei busca cumprir os princípios constitucionais e os mandamentos da Lei Orgânica.

Considerando os autos do Ofício do nobre Edil, aguardo sua aprovação após a tramitação em Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o baixo impacto da presente norma no ordenamento jurídico municipal, uma vez que seu objeto se constitui, acima de tudo, em formalidade, e sua natureza de lei ordinária, requeiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por Comissão Mista, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

